



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Compras Diversas

EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 292/2023

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio da Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa para **Prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, prestação de serviços especializados, compreendendo o fornecimento de material para a prestação do serviço de forma contínua a ser realizado nas instalações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 77 de 25 de abril de 2019.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Especificação detalhada do objeto conforme **itens 1 e 2 do Elemento Técnico - Anexo I** deste Edital.

2. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

2.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

3. DO REGRAMENTO

3.1. Este processo de compras e contratação respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico [Regulamento de Compras 2022 - IGESDF](#).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar dos processos de compras e contratações do IGESDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

4.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

4.4. Fica vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

4.4.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos

4.4.2. de Administração, Fiscal;

4.4.3. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

4.4.4. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos Subitens 4.4.1 a 4.4.2;

4.4.5. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF;

4.4.6. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 tenham participação.

4.4.6.1. Entende-se como participação societária a titularidade individual direta, como acionista, detentor de mais de 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações e como sócio detentor de cota superior a 2% (dois por cento) no capital social das demais modalidades empresariais.

4.4.6.2. O participante deverá apresentar declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO III deste edital, atestando que não se enquadra nas vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.

5. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

5.1. As informações referentes ao local de execução dos serviços estão presentes no **item 7 do Elemento Técnico - Anexo I** deste Edital.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As informações referentes à execução dos serviços estão presentes no **item 4 do Elemento Técnico - Anexo I** deste Edital.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. As informações referentes ao acompanhamento da execução serviços estão presentes no **item 5 do Elemento Técnico - Anexo I** deste Edital.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1. As informações referentes à comprovação dos serviços executados estão presentes no **item 6 do Elemento Técnico - Anexo I** deste Edital.

9. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. As informações referentes à avaliação da qualidade dos serviços executados estão presentes no **item 9 do Elemento Técnico - Anexo I** deste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

10.1. Este Edital e seus anexos serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras Bionexo (www.bionexo.com.br), podendo ocorrer ainda, a publicação do Extrato do Edital em outras formas de divulgação, a exemplo de:

- 10.1.1. Diário Oficial do Distrito Federal;
- 10.1.2. Redes sociais;
- 10.1.3. Jornais de grande circulação;
- 10.1.4. Mensagem Eletrônica a potenciais fornecedores.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. A partir da publicação do Edital, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação.

11.2. Os pedidos deverão ser enviados à Gerência de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do Edital.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação, anexar a proposta escrita e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras, por meio do sistema eletrônico no site www.bionexo.com, até a data e horário definidos.

12.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para login e senha.

12.3. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

12.4. O envio da proposta escrita implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos.

12.5. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

12.6. Encerrado o prazo de cotação na plataforma Bionexo, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.

12.7. O participante não relacionado que comprovar o envio tempestivo da proposta terá o prazo de 01 (um) dia útil para solicitar sua inclusão na relação dos concorrentes.

12.8. No mesmo prazo estipulado acima, os participantes poderão enviar a proposta escrita, caso esta não tenha sido anexada na cotação cadastrada na plataforma de compras, complementar ou atualizar os documentos de habilitação exigidos no processo.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. Até a data final estabelecida para a cotação de preços na plataforma de compras, o fornecedor deverá anexar proposta assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

13.2. A proposta de preços deverá conter:

13.2.1. Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular e endereço eletrônico do fornecedor;

13.2.2. Nome do representante legal da Empresa e os respectivos dados;

13.2.3. Número do processo do chamamento;

13.2.4. Especificação clara, completa e detalhada do objeto, bem como a quantidade conforme Edital e seus anexos;

13.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da cotação;

13.2.6. Prazo de pagamento, conforme previsão do **item 21** deste Edital;

13.2.7. Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;

13.3. O preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, devendo nele estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto).

13.4. Prevalecerão no caso de divergências, as informações do Elemento Técnico sobre o Edital, o preço unitário sobre o total, os valores por extenso sobre os numéricos e o preço cadastrado na plataforma de compras sobre a proposta escrita.

13.5. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

13.6. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total do item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.7. Quanto ao cumprimento das exigências técnicas, será solicitado o parecer técnico da área demandante ou especializada.

13.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

14. DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

14.1. A empresa interessada deverá visitar/vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em companhia de um representante do IGESDF, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento com a Gerência Operacional;

14.2. A visita técnica terá como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao IGESDF nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião.

14.3. Realizada a visita/vistoria nas unidades do IGESDF, a empresa proponente deverá emitir o atestado de visita/vistoria, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital, sendo que, antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá analisar todos os documentos, sendo recomendada a visita/vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. A empresa participante deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial:

15.2. Regularidade Fiscal:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

15.3. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.4. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

15.5. **Referentes à Habilitação Técnica:**

- a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;
- b) Licença de Operação e Licença Ambiental emitidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
- c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.
- d) Possuir veículo devidamente licenciado e de acordo com as normativas das agências reguladoras.
- e) Licença de Operação e Ambiental da empresa responsável pela destinação final dos resíduos perigosos, dentro do Distrito Federal;
- f) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
- g) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável - que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta), no mínimo, na execução de serviços similares (estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução);
- h) Deverá ser apresentada a CONTRATANTE uma lista contendo os produtos e insumos utilizados pela a CONTRATADA. Nesta lista deve constar o nome comercial, a praga alvo, a metodologia de aplicação, o ingrediente ativo, o grupo químico, o cadastro no Ministério da Saúde (ANVISA) e o fabricante do produto.
- i) A CONTRATADA deverá apresentar uma Matriz de Aspectos e Impactos Ambientais - AIA. Nesta Matriz deve conter o Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais, oriundos da operação da empresa, assim como ações para controle dos impactos ambientais, devendo conter minimamente as informações do Anexo II do Elemento Técnico (115089746)
- j) Apresentar a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, a Ficha com Dados de Segurança de Resíduos Químicos - FDSR e a Ficha de Emergência - FE de todos os produtos utilizados Anexo III do Elemento Técnico (115090343).

15.6. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, do IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

15.7. A CONTRATADA deverá comprovar seu registro junto ao CREA, CRQ e CRBIO, através de documento emitido por esse Conselho, comprovando encontrar-se em dia com suas obrigações e que possui habilitação legal para a prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores.

15.8. Possuir Responsável Técnico com formação em engenharia civil e/ou de fortificação e/ou sanitaria e/ou ambiental e/ou Biologia, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química - CRQ ou Conselho de Biologia - CRBIO e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste Elemento Técnico.

15.9. Apresentar documento que contenha os Procedimentos Operacional Padrão e rotinas dos serviços executados, de todo processo de manejo, armazenamento, aplicação, Programa de Gerenciamento de Resíduos, Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), listas de produtos químicos e sua forma de utilização, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus funcionários.

16. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

16.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que atenda adequadamente à descrição do objeto, observando a capacidade técnica e qualidade do serviço a ser prestado.

17. DA NEGOCIAÇÃO

17.1. Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável da área técnica, a Gerência de Compras poderá negociar com as empresas para obtenção de preços e/ou condições melhores para o IGESDF.

17.2. A Gerência de Compras efetivará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.

17.3. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

17.3.1. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

17.4. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

17.5. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante, cópias de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

17.6. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.

17.7. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

17.8. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado e-mail de renegociação, simultaneamente em cópia oculta às empresas, informando-as do empate e estabelecendo o prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

17.9. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

17.9.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

17.9.2. Segundo: Empresa nacional;

17.9.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

17.9.4. Quarto: Sorteio.

17.10. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

17.11. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições desse Edital e seus anexos, a Gerência de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

18. DOS RECURSOS

18.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

18.2. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras.

18.3. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

18.4. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores, a autoridade competente procederá a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente realizará a homologação do processo.

19.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de aquisição/contratação serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Homologado o resultado do processo de compras e contratação, o vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalente - Anexo VI, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

20.2. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

20.3. O IGESDF poderá antecipar o término do contrato, desde que haja uma notificação à CONTRATADA, devidamente justificada com situações que extrapolem as ocorrências estabelecidas na planilha de Avaliação de Execução dos Serviços - Anexo IV do Elemento Técnico (115092700), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada nesse processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço, e observadas às disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia contratual em favor do CONTRATANTE, equivalente a **3% (três por cento)** do valor total da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

22.1.1. A **CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

22.1.2. O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

22.1.3. A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

22.1.4. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://www.igesdf.org.br/>.

23.2. Não serão considerados os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

23.3. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de aquisição/contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente

justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.4. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

23.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.6. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de aquisição/contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

23.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

23.11. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

23.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

23.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Chamamento será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

24. ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Modelo de Declaração de não vínculo
Anexo IV	Modelo de Declaração de preços
Anexo V	Instrução de acesso Externo ao SEI - ID 119205437
Anexo VI	Minuta de Contrato - ID 118512772

	<p>NEOSNARDO BARBOSA NUNES JÚNIOR Especialista em Compras e Contratos</p>
---	--

	<p>KÁTIA LÚCIA BARROS Chefe do Núcleo de Compras Diversas</p>
---	--



AO EDITAL 292/2023 - ELEMENTO TÉCNICO
INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023 - Doc SEI (115087317)

ELEMENTO TÉCNICO
Nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada, para **prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, prestação de serviços especializados, compreendendo o fornecimento de material para a prestação do serviço de forma contínua a ser realizado nas instalações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF** em consonância com as recomendações da ANVISA e Resoluções do Ministério da Saúde, de acordo com as especificações, quantidades e condições, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. De acordo com os princípios constitucionais, os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes e em conformidade com as especificações constantes neste Elemento Técnico visando à participação das empresas interessadas.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emitidas pela CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

2.3. A CONTRATADA deverá operar através das Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes (RDC Nº 622/2022);

2.4. A Empresa CONTRATADA designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização, informando a CONTRATADA que esses profissionais deverão receber **orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares**, sendo que ao final da capacitação será expedida documentação comprobatória e em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão passar por capacitação;

2.5. Para os serviços realizados em altura nas instalações da CONTRATANTE conforme solicita a NR 35, onde não houver linha de guarda vida fixa, caberá a CONTRATADA estabelecer linha de guarda vida móvel para atender o solicitado na Norma Regulamentadora referente à segurança do trabalhador, bem como a perfeita execução dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Uma das maiores preocupações na área da saúde é a alta incidência de infecções hospitalares ou nosocomiais, ou seja, infecções adquiridas em ambiente hospitalar enquanto o paciente está internado ou submetido a procedimento médico durante ou após a alta hospitalar, de modo que as infecções hospitalares podem ser adquiridas não apenas por pacientes mais suscetíveis, mas também, embora com menos frequência, por visitantes e funcionários do hospital.

3.2. Pelo fato do hospital possuir uma concentração de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção, além de pacientes imunossuprimidos a presença de insetos peçonhentos voadores como abelhas, vespas e maribondos torna-se uma ameaça. Desta forma, a CONTRATADA deverá executar o controle e retirada de ninhos de abelhas, vespas e maribondos. Esta atividade deverá ser realizada por demanda, com utilização de técnica especializada, assim como os EPIs necessários.

3.3. O hospital representa importante papel dentro de um contexto sanitário, uma vez que constitui um ambiente rico em material e lixo orgânico, que serve de fonte de alimento para várias espécies de pragas urbanas. Estes penetram nos hospitais através de janelas, portas, vestes, calçados e superfícies corpóreas, sistema de saneamento, alimentos e carrinhos de transporte. A falta de conservação e manutenção das estruturas hospitalares também favorece sua entrada.

3.4. Apesar das pragas urbanas não serem consideradas a principal fonte de infecção hospitalar, são semelhantes a qualquer outro importante veículo de transmissão de bioagentes. Assim, pacientes internados e sujeitos a mudanças adicionais, como uma associação bacteriana, podem ter o prognóstico alterado com aumento do risco de letalidade. Conseqüentemente, isso aumenta a taxa de ocupação hospitalar, eleva o custo do tratamento e diminui a possibilidade de alta hospitalar.

3.5. Devido às condições de higiene e saneamento em geral, até meados do século XX, problemas com pulgas, piolhos e percevejos de leitos eram frequentes em hospitais. Somente após o fim da 2ª grande guerra mundial, como consequência da descoberta das propriedades inseticidas do diclorodifeniltricloreto (DDT), a abordagem química do controle de pragas, tanto na agricultura como nas áreas urbanas, cresceu e se fixou fortemente nos hospitais brasileiros. Este fato, aliado à melhoria das condições higiênico-sanitárias e às mudanças decorrentes da intensificação do processo de urbanização, provocou uma mudança no perfil das pragas nos hospitais (BRASIL, 2009).

3.6. A contratação de empresas para a prestação dos serviços destinada ao controle de pragas e vetores para este IGES/DF, sempre compôs o objeto da mão de obra aos serviços terceirizados de empresa especializada em limpeza, higienização, desinfecção do ambiente hospitalar, em 2018, com a mudança do modelo proposto pelo IHB, manteve-se o mesmo modelo contratual praticado pela Secretaria de Estado em Saúde do Distrito Federal (SESDF). Em consequência, esse modelo foi ampliado para as demais unidades de pronto atendimento pertencentes ao IGESDF, com a mudança de gestão foi percebido a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação do serviço devido às exigências de órgãos normativos para os serviços de controle de pragas e vetores.

3.7. Atualmente, existem muitas legislações que versam sobre o funcionamento dos estabelecimentos de saúde e sobre controle de pragas e vetores onde podemos citar: Portaria nº 09 de 16 DE novembro de 2000, Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e a RCD 622 de 9 de março de 2022, essas legislações dispõem sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, o que deixa os serviços mais robustos. Sendo totalmente especializados, uma vez que os desenvolvem de forma técnica, se visa garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.

3.8. O Estudo de Viabilidade Técnica, não foi realizado, por se tratar de um serviço de natureza contínua cuja interrupção poderá acarretar prejuízos imensuráveis à Instituição e em especial por aqueles assistidos. O Art. 13 do Regulamento Próprio de Compras e Contratos do IGESDF, recomenda que "o processo de compra ou contratação de item ou serviço não padronizado ou não recorrente, seja precedido de estudo de viabilidade técnica, a ser elaborado pela área demandante", o que não se aplica para o serviço em questão.

3.9. Sendo assim, o presente Elemento Técnico tem por objetivo promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a saúde humana, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências das unidades hospitalares/saúde sob sua responsabilidade deste IGESDF limpas e higienizadas, através das Boas Práticas de controle de pragas urbanas e vetores e agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos usuários e colaboradores, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas (definidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA), porventura existentes nas dependências das Unidades do IGESDF; e deverão ser executados minimamente uma vez por mês em conformidade com o Art. 3º da RDC N°622 de 09 de março de 2022 - ANVISA:

4.2. *II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com **periodicidade minimamente mensal**, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.*

4.3. As manutenções da execução dos serviços, poderão ocorrer mediante as necessidades de cada Unidade, definidas em momento apropriado, conforme oportunidade e conveniência do IGESDF.

4.4. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

4.5. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

4.6. Proceder às medidas de prevenção da instalação e do alojamento de pombos e morcegos;

4.7. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

4.8. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 01 (um) mês e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa CONTRATADA. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

4.9. **DOS PRODUTOS DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS.**

4.9.1. As empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas somente poderão utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente, e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.

4.9.2. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita as empresas especializadas, ou de venda livres, devidamente registrados na ANVISA (RDC Nº 622/2022).

4.9.3. Não permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilite que o produto seja confundido com alimento.

4.9.4. Não será permitida a utilização de produtos saneantes domissanitários à base do ingrediente ativo Organofosforado Clorpirifós.

4.9.5. Deverá ser apresentada a CONTRATANTE uma lista contendo os produtos e insumos utilizados pela CONTRATADA. Nesta lista deve constar o nome comercial, a praga alvo, a metodologia de aplicação, o ingrediente ativo, o grupo químico, o cadastro no Ministério da Saúde (ANVISA) e o fabricante do produto, devendo conter minimamente as informações do Anexo III-(115090343).

4.9.6. A CONTRATADA deverá apresentar uma Matriz de Aspectos e Impactos Ambientais - AIA . Nesta Matriz deve conter o Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais, oriundos da operação da empresa, assim como ações para controle dos impactos ambientais, devendo conter minimamente as informações do Anexo II - (115089746).

4.9.7. Apresentar a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, a Ficha com Dados de Segurança de Resíduos Químicos - FDSR e a Ficha de Emergência - FE de todos os produtos utilizados.

4.10. **DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO**

4.10.1. Deverão existir procedimentos de armazenagem e manuseio dos materiais, que estabeleçam as condições adequadas e evitem sua deterioração ou quaisquer danos aos mesmos, assim como os critérios de segurança para toda a operação.

4.10.2. Os produtos devem ser identificados a fim de evitar misturas e estarem dispostos de forma a favorecer sua utilização, em ordem cronológica de chegada.

4.10.3. Os inseticidas deverão ser armazenados separados fisicamente dos rodenticidas.

4.10.4. O controle do estoque deverá ser realizado, estando devidamente registradas as entradas através das notas fiscais de compra e as saídas mediante as Propostas de Serviço e Certificados correspondentes.

4.10.5. Embalagens vazias, passíveis de triplíce lavagem, deverão ser armazenadas já limpas, para sua destinação posterior. As que não forem passíveis de lavagem serão armazenadas para serem destruídas através de processos como incineração, ou coprocessamento em forno de clínquer. As embalagens, nas duas situações deverão estar devidamente identificadas.

4.10.6. A água utilizada na lavagem de frascos vazios deverá ser armazenada em recipiente adequado, podendo ser posteriormente utilizada na diluição de produtos, uma vez que esta água não pode ser descartada sem tratamento adequado.

4.10.7. O transporte de produtos desinfestantes domissanitários e de praguicidas, deverá atender às exigências da Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos, estabelecida pelo órgão competente do Ministério dos Transportes e os regulamentos atualmente vigentes.

4.10.8. O transporte rodoviário, por vias públicas, de produtos classificados como perigosos fica submetido às regras e aos procedimentos estabelecidos na Resolução Nº 5.947/2021 - ANTT e nas suas Instruções Complementares, sem prejuízo do disposto nas normas específicas de cada produto.

4.10.9. O transporte de praguicidas somente poderá ser feito em veículos de uso exclusivo da empresa, dotado de compartimento que isole os praguicidas dos ocupantes dos veículos.

4.10.10. O veículo apresentará, em local visível, identificação de que está transportando praguicida.

- 4.10.11. Os veículos para transporte dos produtos desinfestantes domissanitários e equipamentos deverão ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, conforme RDC N° 622/2022.
- 4.10.12. O transporte dos produtos e equipamentos não poderá ser feito em veículos coletivos (RDC N° 622/2022).
- 4.10.13. Os desinfestantes domissanitários somente poderão ser transportados para o local de aplicação de acordo com as informações declaradas na proposta de serviço, na embalagem original do fabricante, ou fracionado em recipiente resistente para o transporte, tais como metálicos ou de plástico rígido reforçado, devidamente fechado e identificado, para diluição no local. O conteúdo deve ter dose única para diluição em pulverizador convencional. As iscas granuladas rodenticidas deverão estar acondicionadas em unidades de aplicação por foco e também devidamente identificadas.
- 4.10.14. Para cada desinfestante transportado existirá uma ficha de emergência, com as orientações e medidas de segurança, para o caso de acidente, bem como os materiais necessários para providenciar o isolamento da área e para as condutas de emergência em caso de acidente, conforme prevê o Regulamento do Ministério dos Transportes.
- 4.10.15. Todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme RDC nº 59/2010, RDC 622/2022 ANVISA e legislações vigentes.
- 4.10.16. Os funcionários serão treinados para notificarem as autoridades competentes, aguardando socorro em casos de acidente e não abandonando o veículo no local.
- 4.10.17. Aplicação de Produtos Desinfestantes Domissanitários: o equipamento de aplicação de desinfestantes domissanitários deverá ser adequado ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso.
- 4.10.18. Os equipamentos de aplicação e recipientes contendo desinfestantes domissanitários deverão ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa do produto em questão.
- 4.10.19. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.
- 4.10.20. A aplicação de produtos deverá ser supervisionada e orientada pelo Responsável Técnico.
- 4.10.21. A CONTRATADA deverá possuir manual de procedimentos, visando o cumprimento das boas práticas operacionais, que contemple todas as etapas envolvidas no desenvolvimento desta atividade. O referido Manual deverá estar disponível a todos os funcionários, para o seu devido seguimento, exemplificamos alguns tópicos:
- a) as condições adequadas para armazenamento/preparo dos desinfestantes domissanitários;
 - b) métodos de aplicação, respectivos equipamentos e os cuidados para a manutenção dos mesmos;
 - c) recomendações e cuidados prévios à aplicação, durante a execução dos serviços e após sua conclusão que visem a proteção à saúde do trabalhador e do usuário do serviço;
 - d) procedimentos referentes ao manuseio e descarte das embalagens vazias dos desinfestantes e outros resíduos.
- 4.10.22. A manipulação e aplicação de desinfestantes domissanitários de uso profissional deverá ser efetuada de modo a garantir a segurança tanto dos operadores quanto dos usuários do serviço e do meio ambiente.
- 4.10.23. As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à CONTRATADA para a adequada destinação final.
- 4.10.24. Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão utilizar EPIs fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.10.25. O descarte de embalagens, de resíduos e equipamentos provenientes desta atividade é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo seguir as seguintes orientações :
- 4.10.26. As embalagens, os recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação e aplicação de desinfestantes domissanitários, deverão ser triplamente lavados imediatamente após o uso e, quando de seu descarte, deverão ser previamente inutilizados. A tríplice lavagem deve ser aplicada a produtos que apresentem solubilidade em água, de modo que possam ser devidamente removidos da embalagem, seguindo os procedimentos da norma NBR 13968 - Embalagem rígida vazia de agrotóxico - Procedimentos de lavagem - setembro de 1997.
- 4.10.27. As embalagens, recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação e aplicação de desinfestantes domissanitários, triplamente lavados e destruídos, deverão ser dispostos de forma adequada à saúde humana e ao meio ambiente de acordo com as normas estaduais pertinentes e, na falta dessas, de acordo com as normas federais.

4.10.28. A água da tríplex lavagem deverá ser utilizada em novas diluições da mesma composição. No local, onde isto não for possível deverá ser neutralizada previamente à sua disposição final, a qual deverá estar em concordância com as especificações das normas estaduais de meio ambiente pertinentes ou, na falta dessas, de acordo com a normatização federal pertinente.

4.10.29. Os resíduos ocasionados pelo vazamento de embalagens, equipamentos de aplicação, e outras medidas de manipulação, deverão sofrer tratamento neutralizante adequado, de acordo com o grupo químico e recomendação do fabricante, antes do descarte, sendo destinados conforme a classificação desses resíduos segundo a NBR 10.004, para o local adequado de acordo com as normas estaduais de meio ambiente ou, na falta dessas, de acordo com as normas federais de meio ambiente pertinentes.

4.10.30. O descarte de produtos químicos com prazo de validade vencido ou sem especificação, deverá atender a Legislação Ambiental vigente.

4.10.31. Deverão ser providenciados treinamentos e orientações escritas de que em hipótese alguma será reaproveitada a embalagem de praguicida, para qualquer fim.

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada pelo fiscal a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE;

5.2. As aplicações de reforço serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia do fiscal.

5.3. A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 15 (quinze) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, galerias, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao CONTRATANTE;

5.4. Contra moscas também deverá ser realizado o tratamento mediante a instalação de armadilhas luminosas para ambiente hospitalar.

5.5. Os produtos utilizados nas aplicações das áreas internas do ambiente hospitalar ou onde houver contato humano deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

5.6. não causem manchas;

5.7. serem antialérgicos;

5.8. serem inodoros;

5.9. serem inofensivos a saúde humana;

5.10. estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10 de 08 de março de 1985 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número RDC nº 59 de 17 de dezembro de 2010 do citado Órgão.

5.11. não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

6. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. A Empresa deverá fornecer ao IGESDF comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do cliente;

b) endereço do imóvel;

c) praga(s) alvo;

d) data de execução dos serviços;

e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

h) orientações pertinentes ao serviço executado;

i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

k) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

l) afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

6.2. Para todas as ações acima descritas, deverão existir procedimentos escritos e os registros devidos.

7. UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

7.1. De acordo com o Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, o IGESDF é responsável pelas ações e serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde, possuindo sob sua gestão a manutenção e o funcionamento de acordo, de forma detalhada, conforme tabela abaixo:

	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA M ²
1	HOSPITAL DE BASE	AC SMHS - Área Especial Quadra 101- Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70.335-900	80.133,57
2	ANEXO - HOSPITAL DE BASE	AC SMHS - Área Especial Quadra 101- Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70.335-900	1.880,00
3	UCAD- UNIDADE CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO	SIA TRECHO 17, RUA 06 LOTE 115	4.115,8
4	HOSPITAL DE SANTA MARIA	Rod. AC- 102, Conj. A e D - Santa Maria, Brasília – DF. CEP: 72502-100	107.533,33
5	UPA BRAZLÂNDIA	Vila São José QD 37 Área Especial 0	2.802,71
6	UPA CEILÂNDIA 01	QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte – DF. CEP: 72.225-270	4.513,87
7	UPA CEILÂNDIA 2	Expansão do Setor O, QNO 21 Lote D AE A	5.526,94
8	UPA GAMA	Setor de Indústria QI 07 Área Reservada 02, Gama	5.402,71
9	UPA NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, KM 180, Área Especial – EPNB – DF. CEP: 71.705-510	5.600,04
10	UPA PARANOÁ	Paranoá Parque, EQ 1/2 Conjunto Comercial 1 Área Especial 04	3.582,95
11	UPA PLANALTINA	Av. Contorno Estância, Quadra 22, Módulo 01, AE 01	4.752,71
12	UPA RECANTO DAS EMAS	Quadra 400/600 – Área Especial – Recanto das Emas – DF. CEP: 72.630-250	4.619,67
13	UPA RIACHO FUNDO II	QN 31 Lote 01 Conjunto 03	3.655,40
14	UPA SAMAMBAIA	QS 107, conj. 4 – Área Especial – Samambaia – DF. CEP: 72.301-524	3.674,74
15	UPA SÃO SEBASTIÃO	Quadra 102, conj. 1 – São Sebastião – DF. CEP: 71.692-101 3.2	2.430,55
16	UPA SOBRADINHO	Rod. 420, Km 03, AR 11, Complexo de Saúde- Sobradinho II - DF. CEP: 73.060-200	4.131,38
17	UPA VICENTE PIRES	Rua 10 Q4D, Gleba 1/2/3	3.039,12

Área total compreendida: 247.395,49 m².

7.2. Em decorrência das medidas emergenciais de saúde pública decretadas pelo Governo do Distrito Federal, poderão ser solicitadas a inclusão de outras unidades geradoras conforme a necessidade da CONTRATANTE. Da mesma forma, poderá também haver a exclusão de unidade geradora devido ao afastamento de medidas emergenciais.

7.3. Caberá a CONTRATANTE à comunicação de quaisquer modificações das áreas para adequação contratual de postos de trabalho e demais necessidades correspondentes.

7.4. Caso haja modificações estruturais de quaisquer unidades descritas neste instrumento, ou caso alguma área seja utilizada para fins divergentes daqueles apresentados no quadro de classificação das áreas, será necessário que a CONTRATADA seja formalmente notificada para realização de redimensionamento atendendo a nova destinação da área, podendo haver acréscimo ou supressão de pessoal/equipamentos/insumos.

8. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

8.1. As informações relacionadas aos responsáveis pela elaboração e aprovação do Elemento Técnico, ao fiscal do contrato e substituto não deverão ser publicadas na fase de cotação e seleção de fornecedores.

9. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. Serão observados os padrões de qualidade e desempenho analisados mensalmente pelo fiscal de cada unidade, por meio do instrumento disposto em Anexo IV(115092700).

9.2. Consiste no método utilizado para avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregadas pela CONTRATANTE na gestão do presente contrato. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

9.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Elemento Técnico;

9.4. O instrumento de avaliação disposto no Anexo IV (115092700), será utilizado para a avaliação dos serviços executados durante o mês de prestação dos serviços;

9.5. Para todas as unidades a avaliação dispõe de itens de não conformidade para serem analisados com pontuação que variam conforme o número de incidência das ocorrências durante o mês.

9.6. **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.7. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados/ comprovados:

9.8. Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;

9.9. Licença de Operação e Licença Ambiental emitidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

9.10. Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

9.11. Possuir veículo devidamente licenciado e de acordo com as normativas das agências reguladoras.

9.12. Licença de Operação e Ambiental da empresa responsável pela destinação final dos resíduos perigosos, dentro do Distrito Federal;

9.13. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

9.14. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável - que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta), no mínimo, na execução de serviços similares (estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução);

9.15. Deverá ser apresentada a CONTRATANTE uma lista contendo os produtos e insumos utilizados pela a CONTRATADA. Nesta lista deve constar o nome comercial, a praga alvo, a metodologia de aplicação, o ingrediente ativo, o grupo químico, o cadastro no Ministério da Saúde (ANVISA) e o fabricante do produto.

9.16. A CONTRATADA deverá apresentar uma Matriz de Aspectos e Impactos Ambientais - AIA . Nesta Matriz deve conter o Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais, oriundos da operação da empresa, assim como ações para controle dos impactos ambientais, devendo conter minimamente as informações do Anexo II - (115089746)

9.17. Apresentar a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, a Ficha com Dados de Segurança de Resíduos Químicos - FDSR e a Ficha de Emergência - FE de todos os produtos utilizados Anexo III (115090343).

9.18. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, do IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

9.19. A CONTRATADA deverá comprovar seu registro junto ao CREA, CRQ e CRBIO, através de documento emitido por esse Conselho, comprovando encontrar-se em dia com suas obrigações e que possui habilitação legal para a prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores.

9.20. Possuir Responsável Técnico com formação em engenharia civil e/ou de fortificação e/ou sanitaria e/ou ambiental e/ou Biologia, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Biologia - CRBIO e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste Elemento Técnico.

9.21. Apresentar documento que contenha os Procedimentos Operacional Padrão e rotinas dos serviços executados, de todo processo de manejo, armazenamento, aplicação, Programa de Gerenciamento de Resíduos, Avaliação de Impacto Ambiental(AIA), listas de produtos químicos e sua forma de utilização, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus funcionários.

10. **DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

10.1. A empresa interessada deverá visitar/vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em companhia de um representante do IGESDF, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento com a Gerência Operacional;

10.2. A visita técnica terá como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao IGESDF nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião.

10.3. Realizada a visita/vistoria nas unidades do IGESDF, a empresa proponente deverá emitir o atestado de visita/vistoria, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I - (115088169) deste elemento Técnico, sendo que, antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá analisar todos os documentos, sendo recomendada a visita/vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

11.2. As instalações das empresas deverão atender as exigências legais vigentes quanto à edificação e aos requisitos técnicos concernentes aos estabelecimentos de trabalho em geral, definidos pelo Ministério do Trabalho, no que lhes forem aplicáveis. A edificação terá ainda área e construção adequada para facilitar as operações relativas às atividades propostas e sua manutenção, com espaço suficiente para a guarda dos equipamentos de aplicação e de proteção individual, estocagem e diluição dos praguicidas, armazenagem de embalagens vazias;

11.3. A CONTRATADA deverá agendar visita previamente aos locais, onde serão executados os serviços e no menor prazo apresentar uma programação, na qual deverá constar o plano completo de execução dos serviços e o tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.

11.4. Realizar a coleta dos resíduos que forem depositados nos recipientes pela CONTRATANTE em estrita conformidade com as disposições constantes neste Elemento Técnico;

11.5. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

11.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

11.7. Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços;

11.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

11.9. Comunicar ao responsável pela fiscalização do CONTRATANTE, por escrito (e-mail), qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

11.10. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas as máquinas, veículos, equipamentos, pessoal e material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;

11.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada por participantes.

11.13. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;

11.14. Utilizar apenas veículos e equipamentos nos padrões estabelecidos na legislação federal e distrital;

11.15. Os veículos que forem disponibilizados à coleta dos resíduos produzidos pelo CONTRATANTE deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente;

- 11.16. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;
- 11.17. Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de destinação final dos resíduos coletados;
- 11.18. Cientificar o CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;
- 11.19. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Elemento Técnico;
- 11.20. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado o número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 11.21. A CONTRATADA deve ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços sendo que a CONTRATANTE é reservado o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente através dos fiscais designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, podendo para isso:
- 11.22. Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;
- 11.23. Exercer, ainda, fiscalização constante no atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência do serviço contratado;
- 11.24. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 11.25. Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado no prazo máximo de 72 horas.
- 11.26. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.27. A empresa deverá ser devidamente licenciada junto à autoridade sanitária ou ambiental competente (RDC N° 18/2000 e RDC N° 622/2022).
- 11.28. A empresa deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da Empresa junto ao respectivo Conselho Regional (RDC N° 18/2000 e RDC N° 622/2022).
- 11.29. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 11.30. Responsabilizar-se pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução das atividades descritas no **item 2.0.6, 2.0.7**, mantendo registros dos treinamentos efetuados.
- 11.31. Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com a NR 9 considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPIs estabelecidas pelo mesmo, e ainda:
- 11.32. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários.
- 11.33. Selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida.
- 11.34. Estabelecer programa de treinamento dos aplicadores quanto aos procedimentos definidos pelas Normas de Segurança mencionadas e quanto á correta utilização e conservação dos EPIs, bem como orientar os funcionários sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.
- 11.35. Manter o registro dos treinamentos citados, atualizado.
- 11.36. A elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a NR 7 - 2018, o qual prevê a realização de exames médicos, admissional, periódico, como por exemplo o nível de colinesterase e protrombina.
- 11.37. Possibilitar os aplicadores após a execução do serviço, a remoção dos resíduos de desinfestantes que possivelmente entraram em contato com a pele e com a vestimenta, através de banho e troca de roupa.
- 11.38. A responsabilidade pela lavagem dos uniformes utilizados no serviço de controle de vetores e pragas, podendo delegá-la aos próprios funcionários ou a serviços especializados de terceiros.
- 11.39. Orientar e supervisionar esta lavagem, através de procedimentos escritos e registros, para que seja adequada e segura.
- 11.40. Motorista, deverá ser capacitado especificamente para o transporte de produtos perigosos, conforme estabelece a legislação vigente do Ministério dos Transportes.

- 11.41. **Quanto ao responsável técnico:** toda empresa que atue neste setor deverá ter responsável técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.
- 11.42. O Responsável Técnico responde pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfestantes domissanitários utilizados.
- 11.43. **Quanto aos aplicadores:** os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão:
- 11.44. estar capacitados para desempenharem a função de, armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários, devendo ser tal função atestada pelo Responsável Técnico;
- 11.45. possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação.
- 11.46. A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT do IGESDF:
- 11.47. Cópia da lista de presença da integração de segurança - NR – 01;
- 11.48. Ordem de Serviço de Segurança – OSS NR – 01;
- 11.49. Cópia ou a digitalização das Fichas de controle de EPI's - NR – 06;
- 11.50. Cópia ou a digitalização do ASO - Atestados de Saúde Ocupacional de todos os colaboradores que prestam serviços no IGESDF (Periodicidade: conforme PCMSO) - NR – 07;
- 11.51. Cópia dos cartões de vacinas atualizados com as vacinas: Hepatite B; Febre Amarela; DT (Antitetânica e Antidiftérica); Tríplice Viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba); Antigripal (Influenza); COVID-19 - NR - 07;
- 11.52. Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários. (Periodicidade: novos colaboradores);
- 11.53. Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito datado e assinado. (Periodicidade: único); NOTA: As empresas prestadoras de serviço do IGESDF deverão encaminhar para o SESMT todo dia 10 de cada mês, os indicadores de acidentes de trabalho, sofrido por seus colaboradores - NBR 14.280;
- 11.54. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos - NR-01;
- 11.55. Cópia da Ordem de Serviço; (Periodicidade: Anual ou novo serviço) - NR-01;
- 11.56. Indicar e treinar um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA - NR-05;
- 11.57. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Periodicidade: anual) - NR-07 ;
- 11.58. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Periodicidade: anual) - NR-09 Item 9.1.1;
- 11.59. Cópia do Laudo de Insalubridade com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - NR-15;
- 11.60. Cópia do Laudo de Periculosidade com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - NR-16;
- 11.61. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - NR-18;
- 11.62. Cópia Curso Treinamento NR-10 (Periodicidade: bienal);
- 11.63. Cópia Curso Treinamento NR-32 (Periodicidade: anual);
- 11.64. Cópia Curso Treinamento NR-33 (Periodicidade: anual);
- 11.65. Cópia Curso Treinamento NR-35 (Periodicidade: bienal);
- 11.66. Efetuar, *in loco*, pesagem dos resíduos recolhidos sempre que solicitado pela CONTRATANTE,
- 11.67. A CONTRATADA deverá apresentar informação de geração dos resíduos à CONTRATANTE, em relatório mensal, onde deverá constar o número diário de bombonas, o respectivo peso por tipo de resíduo coletado, o MTR e o total mensal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 12.2. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 12.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 12.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.6. Indicar os fiscais, designados executores locais, de cada unidade do IGESDF mencionada neste Elemento Técnico, que serão responsáveis pela gestão da operacionalização do contrato nas suas unidades de abrangência.
- 12.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;
- 13.2. O IGESDF poderá antecipar o término do contrato, desde que haja uma notificação à CONTRATADA, devidamente justificada com situações que extrapolem as ocorrências estabelecidas na planilha de Avaliação de Execução dos Serviços - Anexo IV (115092700), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. PRAZO DESEJADO PARA A ENTREGA DO BEM E /OU CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. Devido à imprescindibilidade, a empresa deverá iniciar os seus serviços em até 15 (quinze) dias corridos após o envio da Ordem de Serviço.
- 14.2. A referida vigência não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.
- 14.3. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços nas dependências e instalações do IGESDF conforme horários estabelecidos por este instrumento estando de acordo com a peculiaridade de seu funcionamento.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, que atenda adequadamente à descrição do objeto, observando a capacidade técnica e qualidade do serviço a ser prestado.

16. LOCAL E DATA

Brasília, 07 de junho de 2023.

ANEXOS DO ELEMENTO TÉCNICO

Planilha - Anexo I	DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA - ID: (115088169)
Planilha - Anexo II	ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS - ID: (115089746)
Planilha - Anexo III	LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E INSUMOS - ID: (115090343)
Planilha - Anexo IV	AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - REFERENTES AOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES - ID: (115092700)

ANEXO V DO ELEMENTO TÉCNICO - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

As informações relacionadas aos responsáveis pela elaboração e aprovação do Elemento Técnico, ao fiscal do contrato e substituto não deverão ser publicadas na fase de cotação e seleção de fornecedores.

ANEXO AO EDITAL 292/2023 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA
NOME COMPLETO DA EMPRESA
CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a): NOME COMPLETO, CPF nº XXXXXXXXXXXX-X, RG nº XXXXXXXX SSP/___, apresenta proposta formal, conforme exigências e especificações técnicas contida no Edital do Chamamento nº XX/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NCOIN e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXX	XX	XXX	XXX
VALOR TOTAL				

Validade da proposta: mínimo de 90 dias

Prazo de Pagamento: Conforme estipulado no Edital

Prazo de entrega: Conforme estipulado no Edital/Elemento Técnico

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:XXXXXX

CNPJ: XXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO:XXXXXXXXXXXX, CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: XXXXXXXXXXXX AGENCIA: XXXXXXXXXXXXXXXX CONTA CORRENTE:XXXXXXXXXXXX

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (se for o caso):

NOME: XXXXXX CPF: ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO:XXXXXXXXXXXX, CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX.

Brasília/DF ___ de _____ de 2023. _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a proposta comercial deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

ANEXO AO EDITAL 292/2023 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

TIMBRE DA EMPRESA
NOME COMPLETO DA EMPRESA
CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

Ref.: Edital do Chamamento nº XXX/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NUCCD e seus anexos.

Objeto: xxxxxxxxxxxxxx

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a): _____, CPF nº xxxxxxxxxxxx-X, RG nº xxxxxxxx SSP/XX, declara, para os fins de cumprimento ao disposto no item 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO do Edital, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Brasília/DF___ de_____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF
NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

ANEXO AO EDITAL 292/2023 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO

TIMBRE DA EMPRESA
NOME COMPLETO DA EMPRESA
CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo: _____, informa que não poderá encaminhar cópias de 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas pelo seguinte motivo: **detalhar os motivos pelos quais a empresa não pode apresentar notas fiscais**. Diante disso, declaramos sob as penas do Art. 299 do código penal que os preços praticados junto ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) - CNPJ: 28.481.233/0001-7, são os praticados com outros contratantes e os de mercado, não havendo majoração.

Brasília/DF___ de_____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF
NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).



Documento assinado eletronicamente por **NEOSNARDO BARBOSA NUNES JÚNIOR - Matr.0000871-9, Especialista em Compras e Contratos**, em 04/08/2023, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9, Chefe do Núcleo de Compras Diversas**, em 08/08/2023, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA DE AZEVEDO - Matr.0001286-6, Gerente de Compras**, em 08/08/2023, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=119205180 código CRC= 7A7E9571.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=119205180&codigo_CRC=7A7E9571)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900